

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, DE DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE -----

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, na Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram o Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal, Óscar Domingues Ramos, Luís Filipe dos Santos, Albano Joaquim Mestre Pereira, e Jaime António Pereira Pires de Cáceres, Vereadores, a fim de se efetuar a reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

Verificou-se a ausência da Senhora Vereadora Margarida Santos e do Senhor Vereador Francisco de Sousa.-----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, às nove horas e trinta minutos. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente colocou para discussão e aprovação a ata número um da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade. -----

-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-----

Foi deliberado, por unanimidade, considerar justificadas as ausências da Senhora Vereadora Margarida Santos e do Senhor Vereador Francisco Sousa.-----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES:-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Primeira Alteração às Atividades Mais Relevantes Dois Mil e Dezanove/Dois Mil e Vinte e dois. -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra um da DAGF barra SC de Dois Mil e Dezanove.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipl, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: - Aprovar a Primeira Alteração às Atividades Mais Relevantes Dois Mil e Dezanove/Dois Mil e Vinte e dois.-----

FUNDAMENTOS: De acordo com o ponto 8.3.2. do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com três a favor, do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Duas abstenções, do Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Primeira Alteração ao Plano Plurianual de Investimento de Dois Mil e Dezanove/Dois Mil e Vinte e dois.-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra um da DAGF barra SC de Dois Mil e Dezanove.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipl, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: Aprovar a Primeira Alteração ao Plano Plurianual de Investimento de Dois Mil e Dezanove /Dois Mil e Vinte e dois.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FUNDAMENTOS: De acordo com o ponto 8.3.2 do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com três a favor, do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.

Duas abstenções, do Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Primeira Alteração ao Orçamento de Dois Mil e Dezanove. -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número trezentos e cinquenta ponto dez ponto zero zero um barra um da DAGF barra SC de Dois Mil e Dezanove. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipl, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: Um – Aprovar a Primeira Alteração ao Orçamento de Dois Mil e Dezanove. ---

FUNDAMENTOS: De acordo com o ponto 8.3.1 do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com três a favor, do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Duas abstenções, do Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo número dois mil e dezanove barra trezentos e cinquenta ponto trinta ponto zero zero dois barra um. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: - Um – Aprovar para o ano de 2019, ao abrigo do ponto 2.3.4.3. do POCAL (PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS) aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, a constituição de um Fundo de Maneio dotado de um valor de 3.500 Euros de acordo com o Regulamento de Constituição e Regularização do Fundo de Maneio aprovado na reunião de Câmara de 8 de janeiro de 2003. -----

Dois – Tendo em conta o nº.3 da Cláusula segunda do Regulamento, nomearmos para Tesoureiro do Fundo o Coordenador Técnico Octávio José Palminha Gonçalves e Tesoureiro Substituto a Técnica Superior Maria Helena Gonçalves Gamito Silvestre Lourenço. -----

FUNDAMENTOS: De acordo com o ponto 8.3.2. do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99, de 22 de fevereiro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Orçamentação das despesas com pessoal – 2019 -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: 2019/150.20.202/2 – DGRH -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: De acordo com as verbas previstas no orçamento, afetar: -----

a) Encargos relativos a remunerações - 10 335 660,00 €. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2019 para os quais se prevê recrutamento - 98 400,00 €.

c) Encargos com alteração obrigatória de posicionamento remuneratório - 198 000,00 € -----
De acordo com o artigo 16º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019) e n.º 7 do artigo 156.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Prémios de desempenho -----
Não afetação de verba.

FUNDAMENTOS: De facto: O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: a) Encargos relativos a remunerações; b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;

c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos. A decisão é tomada no início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo.

De direito: De acordo com o artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovar retirar a proposta para reapreciação.

FORMA: Por unanimidade.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Tarifário de Abastecimento de Água de Santiago do Cacém a vigorar em 2019

LOCALIZAÇÃO: Município de Santiago do Cacém.

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/300.10.002/18 de 07/01/2019 da Divisão de Administração Geral e Financeira.

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha

TOMAR CONHECIMENTO da atualização do tarifário de Abastecimento de água, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de dezembro que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 600€ a partir de 1 de janeiro de 2019.

FUNDAMENTOS: 1 – De acordo com o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Santiago do Cacém, n.º 1 e 2 do artigo 56.º, n.º 1 do artigo 56.º-A e n.º 1 do artigo 56.º-C.

2 – De acordo com a alínea e), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Tarifário de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém a vigorar em 2019

LOCALIZAÇÃO: Município de Santiago do Cacém

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/300.10.002/18 de 07/01/2019 da Divisão de Administração Geral e Financeira.

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha

TOMAR CONHECIMENTO da atualização do tarifário de gestão de resíduos urbanos, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de dezembro que atualiza o valor da retribuição mínima garantida para 600€ a partir de 1 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FUNDAMENTOS: 1 – De acordo com o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém, n.º1 do Artigo 41.º, n.º1, 2 e 3 do Artigo 42.º, o n.º 1 do Artigo 42.º-A e o n.º1 do artigo 42.º-C.-----
2 – De acordo com a alínea e), n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----
ASSUNTO: Tarifário de Drenagem de Águas Residuais de Santiago do Cacém a vigorar em 2019-----

LOCALIZAÇÃO: Município de Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo n.º2019/300.10.002/18 de 07/01/2019 da Divisão de Administração Geral e Financeira. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha -----

TOMAR CONHECIMENTO da atualização do tarifário de drenagem de águas residuais, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º117/2018 de 27 de dezembro que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 600€ a partir de 1 de janeiro de 2019.-----

FUNDAMENTOS:1 – De acordo com o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Santiago do Cacém, n.º1 e 2 do Artigo 46.º, n.º1 do Artigo 46.º-A e o n.º1 do artigo 46.º-C. -----

2 – De acordo com a alínea e), n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Transferência de competências para as Autarquias Locais-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2018/150.10.100/1, do Gabinete de Apoio à Presidência-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha -----

PROPOSTA: UM: Aprovar submeter a deliberação da Assembleia Municipal a rejeição, reafirmando a deliberação legalmente adotada em 13 de setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais, a saber:-----

a. **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;

b. **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

c. **Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

d. **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

e. **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

f. **Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

g. **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

h. **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

i. **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

j. **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; -----

k. **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.-----

DOIS: Comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais a presente deliberação. -----

TRÊS: Reclamar: -----

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas;-----

- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;-----

- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações; -----

- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos; -----

- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 51/2018, de 18 de agosto), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. -----

DOIS: Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:-----

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;-----

- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;-----

- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;-----

- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;-----

- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.-----

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.-----

TRÊS: Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. -----

QUATRO: O caráter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. -----

CINCO: Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros. -----

SEIS: A Lei n.º 50/2018, prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. -----

SETE: Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais nos seguintes termos: Até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019 e até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências. -----

OITO: Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo Ministério da Administração Interna, tivessem decidido não se pronunciar. -----

NOVE: A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de janeiro de 2019, das novas competências.

DEZ: Foi isto que o Município de Santiago do Cacém, responsabilmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais. -----

ONZE: Na verdade estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos. -----

DOZE: Entretanto a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste município face a este processo. -----

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; -----

DOIS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro; -----

TRÊS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; -----

QUATRO: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

CINCO: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;-----

SEIS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro;-----

SETE: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;-----

OITO: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;-----

NOVE: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;-----

DEZ: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, 29 de novembro;-----

ONZE: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por maioria, com três a favor, do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.-----

Duas abstenções, do Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Adjudicação - Requalificação do Mercado e Zonas Envolventes-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2018/300.10.001/27, de 05/11/2018, da Divisão de Projeto e Obras.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: UM - Aprovar a adjudicação:-----

- Da obra para o Lote 1 – Requalificação da Avenida Manuel da Fonseca, Zona Comercial do Centro Histórico e Zona Envolvente do Mercado Municipal à empresa **Consdep – Engenharia e Construção, S.A.**, que apresentou a proposta no valor de 1.729.692,28 €, acrescido de IVA no valor de 103.781,54 €, totalizando **1.833.473,82€** (um milhão oitocentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos);-----

- Da obra para o Lote 2 – Requalificação do Edifício do Mercado Municipal de Santiago do Cacém, à empresa **InOutBuild, Arquitetura, Engenharia e Construção, Lda.**, que apresentou a proposta no valor de 282.875,82 €, acrescido de IVA no valor de 16.972,55 €, totalizando **299.848,37€** (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e oito euros e trinta e sete cêntimos).-----

DOIS – Aprovar o conteúdo do relatório final anexo e todas as propostas nele mencionadas.

FUNDAMENTOS: UM - No seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2018, foi aberto procedimento de Concurso Público para a execução da empreitada em referência, a qual teve análise de propostas no dia 13.12.2018 tendo sido elaborado o relatório preliminar.-----

DOIS – O período de audiência prévia decorreu de 15.12.2018 a 21.12.2018 e durante o qual não foi apresentada qualquer pronúncia por parte dos concorrentes.-----

TRÊS – Foi elaborado relatório final no dia 02.01.2019.-----

QUATRO – Trata-se de dois contratos escritos.-----

CINCO – A execução das obras está prevista em PPI do seguinte modo:-----

- Para o Lote 1 - Requalificação da Avenida Manuel da Fonseca, Zona Comercial do Centro Histórico e Zona Envolvente do Mercado Municipal, para **2019** e **2020** e encontra-se prevista em PPI de acordo com a seguinte repartição de encargos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Classificação

PPI--2019 ---- -IVA (6%)---2020--IVA (6%)---VALOR TOTAL Com IVA -----

3.3.1.1.2

2016/93-----620.172,49€ ----37.210,35€ -----657.382,84€

3.3.1.1.2

2016/97-----403.237,50€ ----24.196,41€ -----427.469,91€

3.3.1.1.2

2016/91-----706.246,29€ ---- 42.374,78€ -----748.621,07€

- Para o Lote 2 - Requalificação do Edifício do Mercado Municipal de Santiago do Cacém, para 2019 e encontra-se prevista em PPI de acordo com o **objetivo 3.4.1.2.1. e projeto n.º 2016/108 – Remodelação do Mercado Municipal de Santiago do Cacém**, sendo a estimativa de repartição de encargos para:-----

ANO----- Repartição Encargos----- IVA (6%) -----VALOR TOTAL com IVA

2019 -----282.875,82€ -----16.972,55€ -----299.848,37€-----

SEIS - Ao abrigo do Artº 148º, Artº 94º do Códigos dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e respetiva legislação complementar.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar. -----

FORMA: Por maioria, com três a favor, do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.

Uma abstenção, do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.-----

Um voto contra do Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Solicitação de convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2018/150.10.100/1, do Gabinete de Apoio à Presidência-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: Aprovar solicitar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para deliberar sobre as “Transferências de Competências para as Autarquias Locais”.-----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto) previu que os termos concretos da transferência em cada área resultaria de Decretos-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.-----

DOIS: Estabeleceu igualmente este diploma legal que, pudessem essas transferências realizar se de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais nos seguintes termos: até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendessem a transferência em 2019 e até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendessem a transferência em 2020 e, a partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei consideraria transferidas todas as competências.-----

TRÊS: Posto isto, o Município de Santiago do Cacém, responsabilmente, deliberou atempadamente nos termos previstos na Lei sobre a recusa das competências.-----

QUATRO: Sucede que, com a publicação dos decretos –lei sectoriais, os prazos legais foram subvertidos, inclusivamente confundindo datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.-----

CINCO: Assim, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, é necessário que se confirme novamente a recusa das competências em 2019, até ao próximo dia 31 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente após requerimento do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

DOIS: Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nos diplomas que a seguir se enumeram, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, 29 de novembro, no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM -----

ASSUNTO: Alienação da Propriedade do Solo do Lote nº 19 do Loteamento Municipal de São Bartolomeu da Serra. -----

LOCALIZAÇÃO: São Bartolomeu da Serra. -----

REFERÊNCIA: 2017/300.50.200/21, de 14/09/2017, do Serviço de Aprovisionamento e Património, da Divisão de Administração Geral e Financeira. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: Aprovar a alienação da propriedade do solo do lote nº 19, com a área de 238,00 m², sito no Loteamento Municipal de São Bartolomeu da Serra, inscrito na matriz sob o artigo 1 231º e descrito na C.R.P sob a ficha n.º 57/19850708 da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, ao Sr. Marcelino Matos Botelho, pelo valor de 10 433,66€ (dez mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos). -----

FUNDAMENTOS: UM – De acordo com o solicitado pelo superficiário. -----

DOIS – De acordo com o n.º 1 do Artigo 28º do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno para Habitação. -----

TRÊS - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: NEUZA FILIPA DE DEUS SIMÕES -----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel sito na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nove de Santo André. -----

LOCALIZAÇÃO: Fração autónoma "F", correspondente ao 2.º Esq.º do prédio sito em Avenida Manuel da Fonseca Bloco 13 em Vila Nova de Santo André. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 03-2018-396 datado de 21-12-2018, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, em nome de Neuza Filipa de Deus Simões. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

PROPOSTA: 1- Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana, - fração autónoma "F", correspondente ao 2.º Esq.º do prédio sito em Avenida Manuel da Fonseca Bloco 13 em Vila Nova de Santo André, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2224 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 2627/19940927 da freguesia de Santo André. -----

2- Que seja emitida certidão a declarar que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém não pretende exercer o direito de preferência sobre o imóvel. -----

FUNDAMENTOS: 1. De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei 307/209 de 23 de outubro na sua atual redação), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação de Câmara. -----

2. O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal. -----

3. Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização de reabilitação do edificado, concedendo-lhes no presente, apoios fiscais e financeiros no âmbito da ARU. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: MARIA DE LURDES RAMOS RUSSO -----

ASSUNTO: Transmissão do Direito de Superfície sobre o Lote nº 25 do Loteamento Municipal de Abela. -----

LOCALIZAÇÃO: Abela. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 1985/300.50.200/2, de 05-06-1985 da Divisão de Administração Geral e Financeira, Secção de Aprovisionamento e Património. -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha. -----

PROPOSTA: **Um** – Autorizar a transmissão do direito de superfície que incide sobre o lote nº 25, com a área de 300 m², sito no Loteamento Municipal de Abela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 903º e descrito na C.R.P. sob a ficha nº 1066/20171006 da freguesia da Abela, para o Senhor Paulo Miguel Cardoso Alves Teixeira. -----

Dois – Deve a requerente apresentar no prazo de 30 dias após a celebração da respetiva escritura, cópia da mesma, na Secção de Aprovisionamento e Património. -----

FUNDAMENTOS: **Um** – De acordo com o solicitado pela senhora Carla Isabel Ramos Gamito, na qualidade de procuradora da senhora Maria de Lurdes Ramos Russo, e conforme as condições de constituição do direito de superfície. -----

Dois – Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: ANA PAULA LIMÃO PERIQUITO GONÇALVES MARTINS -----

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre constituição de Compropriedade. -----

LOCALIZAÇÃO: Corte de Cima, São Bartolomeu da Serra-União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra. -----

REFERÊNCIA: Processos 03/2018/374 e informação técnica n.º 32419/2018, de 28-12-2018, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA:1- Emitir parecer favorável sobre constituição de Compropriedade para o prédio denominado “Corte de Cima” sito em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, inscrito na matriz sob o artigo rústico 28, Secção “1H” e artigo urbano 811, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 621/20140908, com área total de 589500m² em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, a favor de Isabel Maria de Figueiredo Rodrigues Pinto e Steven Rhead Allen.-----

2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----

FUNDAMENTOS: 1- Através do requerimento n.º 29770, de 30/11/2018, é solicitado emissão de certidão para constituição de Compropriedade para o prédio denominado “Corte de Cima” sito em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, inscrito na matriz sob o artigo rústico 28, Secção “1H” e artigo urbano 811, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 621/20140908, com área total de 589500m² em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, a favor de Isabel Maria de Figueiredo Rodrigues Pinto e Steven Rhead Allen.-----

2- De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

3- O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente.-----

4- Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fracionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: MARIANA EDUARDA-----

ASSUNTO: Parecer sobre constituição de compropriedade.-----

LOCALIZAÇÃO: Ademas - Santo André.-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 03/2018/366 e informação técnica n.º 32028/2018, de 20/12/2018, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: 1 Emitir parecer favorável sobre a constituição de compropriedade a favor de Maria Eduarda Rodrigues Dâmaso e Martinho Silvino Rodrigues Dâmaso para o prédio denominado Ademas – Santo André, inscrito na matriz rústica sob o artigo 14, secção I, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 445/20100608, da freguesia de Santo André.-----

2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----

FUNDAMENTOS: 1. Através do requerimento n.º 03/2018/29148 de 23/11/2018, foi solicitada certidão para a Constituição de Compropriedade, sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 445/20100608, sito em Ademas, da freguesia de Santo André. O pedido foi efetuado nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação.-----

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 54º do referido diploma, a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão se existirem provas de que o ato ou negócio a

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico ou a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

3. O prédio, segundo os elementos constantes no processo, pertence atualmente a dois titulares, pretendendo-se com a sua venda, transmitir também, a dois compradores. -----

4. Posto isto, não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fracionamento físico do prédio, propondo-se a emissão de Certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LITORAL AVENTURA -----

ASSUNTO: Apoio financeiro para passeio de motos 4 e 2 rodas -----

LOCALIZAÇÃO: Vila Nova de Santo André -----

REFERÊNCIA: Processo nº 2018/850.10.600/102, de 4/12/2018 da Divisão de Cultura e Desporto.-----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Jaime Cáceres-----

PROPOSTA: Aprovar a transferência de verba no valor de 300,00€ (trezentos euros) para a Associação Litoral Aventura como apoio na organização do passeio de motos 4 e 2 rodas. ----

FUNDAMENTOS: 1. Os apoios concedidos pelo Município para a realização de iniciativas desportivas decorrem de um processo contínuo do fomento da prática da atividade física e desportiva junto da população. -----

2. Ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar -----

FORMA: Por unanimidade. -----

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO: O Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais, declarou que verificou, uma vez mais, que existindo um Regulamento para a atribuição de verbas ao Movimento Associativo Desportivo, o facto de surgirem propostas de atribuição destas verbas extras, indicam que o mesmo deverá ser revisto.-----

O Senhor Vereador Óscar Ramos, eleito do PS subscreveu a teor da declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador Luis dos Santos. -----

Durante a reunião o respetivo Secretário elaborou a presente minuta de cada uma das deliberações constantes acima, a qual reproduz fielmente o seu texto, tendo a minuta sido lida em voz alta e imediatamente a seguir aprovada, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, nºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo de seguida assinada por mim, José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e pelo Senhor Álvaro Beijinha, Presidente da Câmara Municipal.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas onze horas e quinze minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da Reunião